



EDUCAÇÃO QUE LIBERTA: REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA E ESTUDO COMO CAMINHO PARA RESSOCIALIZAÇÃO E CIDADANIA

Osvaldo Valença da Silva Filho¹; Graça dos Santos Costa²

¹Mestrando em Educação de Jovens e Adultos (UNEB). Especialização em Gestão do Sistema Prisional. Especialização em Gestão e Coordenação Escolar. Policial Penal/BA - Diretor Adjunto da Colônia Penal Simões Filho. E-MAIL: osvaldovalenca@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8526-6101>. GREDHI: Grupo de Pesquisa em Educação, Direitos Humanos e Interculturalidade Ciências Humanas e Educação Departamento de Educação - Campus I.

²Professora Titular do Departamento de Educação (DEDC- I) da Universidade do Estado da Bahia. Doutora em Pedagogia pela Universidade de Barcelona. Professora permanente do programa de Mestrado Profissional de Jovens e adultos (MPEJA) da UNEB. E-MAIL: gracacosta@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7770-0118>, GREDHI: Grupo de Pesquisa em Educação, Direitos Humanos e Interculturalidade Ciências Humanas e Educação Departamento de Educação - Campus I.

**EIXO TEMÁTICO: 4. EJA E DIREITOS HUMANOS E EJA EM CONTEXTOS DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

RESUMO

INTRODUÇÃO: A educação de jovens e adultos (EJA), prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e regulamentada pelas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais (Resolução CNE/CEB nº 2/2010), é responsável por assegurar a continuidade da escolarização nas unidades prisionais. A EJA nas prisões contempla a diversidade dos sujeitos em situação de privação de liberdade, partindo do pressuposto dessa perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais e de inclusão, através da construção de uma política pública que integra e busca cooperação além do enfrentamento da exclusão e da invisibilidade desses jovens e adultos que têm a cidadania e sua condição de humanidade negadas. Apesar da EJA ser prevista na legislação brasileira como direito fundamental para pessoas privadas de liberdade, sua implementação nas unidades prisionais enfrenta graves desafios estruturais, pedagógicos e judiciais que limitam o pleno acesso e o potencial transformador dessa modalidade. Além disso, o reconhecimento e a efetividade da remição da pena pela leitura e produção de resenhas, previstos na Lei de Execução Penal e amparados por normas do Conselho Nacional de Justiça, ainda não atingem todos os apenados, restringindo o acesso a esse importante mecanismo de ressignificação da pena e reconstrução da identidade. Como garantir que a remição da pena pelo estudo e leitura deixe de ser uma política marginalizada para se tornar uma prática ampliada, estruturada e fortalecida dentro das unidades prisionais, promovendo a educação como instrumento verdadeiro de transformação e reintegração social? Para responder esta questão de pesquisa, buscamos analisar, à luz da legislação vigente as estratégias institucionais no



contexto prisional para remição de pena pela leitura e pelo estudo, no âmbito da EJA. A remição de pena pelo estudo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), configura-se como um direito legalmente assegurado que transforma a sala de aula em um espaço de reconstrução pessoal e social. A cada 12 horas de frequência comprovada, o aluno privado de liberdade conquista um dia de remição da pena, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Mais do que um benefício jurídico, trata-se de um instrumento de valorização da aprendizagem como caminho de reintegração e dignidade. Essa política educacional não apenas incentiva a permanência nos estudos, mas reafirma o papel da educação como ponte concreta entre a privação e a possibilidade real de recomeço. Ao reconhecer o esforço contínuo dos apenados em sua formação escolar, o Estado cumpre com o princípio da humanização da pena, resgatando a cidadania por meio do conhecimento.

A escola na prisão, em parceria com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração Penitenciária, oferece escolarização formal do básico ao ensino médio. Nesse contexto, a remição da pena pelo estudo e pela leitura de obras literárias é um instrumento transformador, previsto no artigo 126 da Lei de Execução Penal e validado pelo Superior Tribunal de Justiça. Cada livro lido e certificado, com comprovação rigorosa por uma comissão imparcial, gera a remissão de quatro dias da pena, proporcionando até 48 dias a menos por ano. Mais do que redução temporal, essa prática educativa promove a conscientização e o resgate da dignidade: o interno que lê e escreve resenhas, debate direitos e cidadania, reencontra a esperança, reconstrói projetos de vida e abre caminhos para sua reintegração social. Valorizar e ampliar esse direito não é só cumprir a lei, é apostar na ressocialização verdadeira por meio do pensamento crítico e do acesso à cultura.

A Remição é a possibilidade de o apenado diminuir a pena a ele imposta através do trabalho ou do estudo, seria então uma forma de estimular ao apenado que ocupe o seu tempo durante o cumprimento da pena, inclusive de formas que auxiliaram na ressocialização deste indivíduo. Essa prática vai muito além de um simples benefício legal: é uma poderosa ferramenta de transformação. Inspirada pela pedagogia libertadora de Paulo Freire (1987), a remição pela leitura articula o conhecimento à reconstrução da identidade e do projeto de vida do privado de liberdade, preparando-o para a reinserção social. O ato de ler, compartilhar saberes e produzir resenhas autorais estimula o pensamento crítico, elemento fundamental para o desenvolvimento humano e a emancipação social dentro do cárcere (ONOFRE, 2016). **Metodologia:**

REMIÇÃO PELO ESTUDO: A Colônia Penal de Simões Filho, vem intensificado de forma estratégica e comprometida em suas ações para assegurar o pleno exercício do Direito à Remição de Pena pela Leitura, um direito respaldado por sólida base legal e normativa, que orienta as políticas públicas no sistema prisional brasileiro. Reconhecendo o papel transformador da leitura como instrumento de ressocialização, a unidade vem promovendo sessões de estudo intersetoriais, reunindo representantes de diferentes áreas administrativas e pedagógicas, com o objetivo de aprofundar a compreensão e a aplicação prática da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. Essa normativa estabelece diretrizes fundamentais para que o Poder Judiciário reconheça práticas sociais educativas, como a leitura orientada e a produção de resenhas, como formas legítimas de remição da pena.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que articula o cumprimento da lei com a promoção da dignidade humana, conferindo protagonismo aos apenados no processo de reconstrução de suas trajetórias. Mais do que um benefício jurídico, a leitura torna-se aqui



um caminho de encantamento com o saber, de reinvenção da identidade e de retomada consciente da cidadania. A dinâmica do projeto, “**Clube de Leitura Livros para Voar**” na Colônia Penal de Simões Filho, contempla a leitura individual ou coletiva das obras literárias, seguida de registros escritos que comprovem a participação ativa dos apenados. Estes textos são rigorosamente avaliados para assegurar autoria e evitar plágio, garantindo a validade pedagógica e legal do processo. O relatório consolidado é enviado para análise judicial, para consolidação e validação do Juiz da Vara de Execuções Penais de Simões Filho, proporcionando não apenas a redução da pena, mas também simbolizando o reconhecimento do esforço educativo do preso (BRASIL, 1984).

As rodas de leitura não apenas nos aproximam, mas também nos fortalecem com um propósito comum: promover, por meio da palavra escrita e compartilhada, a formação humana dos apenados envolvidos na Educação da Colônia Penal de Simões Filho. O projeto Clube de Leitura “Livros para Voar”, uma iniciativa que transcende grades e concretiza sonhos por meio da palavra que liberta. A ampliação e diversificação do acervo da Colônia Penal tem permitido consolidar ainda mais essas rodas como espaços vivos de troca, escuta ativa e reflexão. Ao longo de todo o ano, o trabalho segue pulsante e, reafirmando a potência do livro como instrumento de transformação e reconstrução subjetiva. Apresentamos a seguir um panorama dinâmico e inspirador das produções autorais que emergem desse processo educativo, evidenciando como o poder transformador da leitura ressignifica trajetórias e fortalece a cidadania no sistema prisional.

Em 2024, 76 leitores privados de liberdade participaram ativamente da iniciativa, resultando na produção de 241 resumos autorais avaliados, frutos de leitura crítica, reflexão e engajamento com o conteúdo. Conforme diretrizes legais, esses relatórios são encaminhados ao juízo competente, que pode conceder até quatro dias de remição por produção validada, de acordo com a Resolução CNJ nº 391/2021. Cada apenado tem direito a um livro por mês, totalizando até 12 leituras por ano, o que representa uma possibilidade de até 48 dias de remição anual. Esse percurso revela não apenas um avanço no processo educativo, mas uma oportunidade real de ressignificação de trajetórias. A leitura, nesse contexto, não é apenas um direito garantido — ela se transforma em um ato de reconstrução da dignidade e de esperança em liberdade.

O projeto de remição pela leitura, embora existente, atende apenas alunos matriculados ou que trabalham, excluindo muitos apenados. Sabemos que a leitura transforma: potencializa o desenvolvimento intelectual e reduz a pena de quem lê. Para alfabetização, promovemos leitura compartilhada semanalmente; nos anos iniciais do ensino fundamental. Os livros são disponibilizados e podem ser levados às celas, depois debatidos em rodas de conversa, com produção de gêneros textuais diversos, à construção do resumo. — Cuidadosamente avaliados para garantir a autenticidade. Esses relatórios são enviados ao juiz, que concede até quatro dias de remição por resumo de livro aprovado. No entanto, enfrentamos barreiras sérias: falta de tempo por fatores variados e espaço que seja adequado para desenvolvimento para fruição leitora, dificultando o acesso universal a esse direito. O projeto, ao unir oralidade, escrita e reflexão crítica, cria um ambiente de aprendizado efetivo e engajado. Mais que redução de pena, a leitura no cárcere emociona, transforma gostos e fortalece vínculos familiares, mostrando-se um instrumento vital para a ressocialização e reconstrução da vida. É fundamental ampliar e estruturar essa iniciativa para garantir que todos os apenados possam experimentar o poder libertador da leitura e do conhecimento.



Embora o artigo 126 da Lei de Execução Penal não mencione explicitamente a leitura ou produção de resenhas como meios autônomos para remição de pena, é incontestável que essas práticas estão profundamente ligadas ao processo educacional dentro do sistema prisional. A leitura crítica, a interpretação textual e a elaboração de resenhas configuram estratégias pedagógicas legítimas e alinhadas com o propósito maior da execução penal: a ressocialização do apenado. Recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça reforçam essa visão, reconhecendo a leitura como atividade válida para remissão, desde que submetida a avaliação técnica imparcial. Desse modo, a leitura transcende seu papel cultural para se tornar um instrumento jurídico-pedagógico essencial, capaz de promover o desenvolvimento intelectual e a reconstrução da cidadania dos privados de liberdade. Assim, fomentar e validar essas práticas no ambiente prisional não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético e social com a reintegração humana e social daqueles que cumprem pena.

CONCLUSÃO: A remição, portanto, se insere no contexto ressocializador da execução penal, considerando a função preventiva especial positiva da pena, por meio da qual é necessário que a execução penal cumpra papel de reinserir os sujeitos em conflito com a lei na sociedade. A Colônia Penal de Simões Filho vem protagonizando um avanço decisivo ao assegurar o direito à remição de pena pela leitura, reforçando o papel da educação como ferramenta essencial de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Fundamentada em sólida base legal, essa prática articula o cumprimento da pena com a reconstrução da dignidade humana, promovendo a releitura da identidade e a reaproximação consciente da cidadania. Por meio do “**Clube de Leitura Livros para Voar**”, privados de liberdade participam ativamente da leitura e da produção de resenhas rigorosamente avaliadas, conectando-se ao saber e à cultura dentro do cárcere.

Este estudo evidencia que, apesar dos desafios estruturais e judiciais no ambiente prisional, a remição pela leitura fortalece o pensamento crítico e estimula a transformação pessoal e social dos privados de liberdade. Inspirada nos princípios da pedagogia libertadora de Paulo Freire, a prática ultrapassa o simples benefício jurídico, configurando-se como mecanismo de reconstrução de trajetórias e inclusão social. Assim, é urgente ampliar e estruturar a remição pela leitura como política pública eficaz, garantindo o pleno acesso de todos os apenados. Apostar nessa educação que liberta não é apenas cumprir a lei, é investir na reintegração social verdadeira, em cidadania e na esperança de um futuro transformado.

Palavras-chave: Remição de Pena Pela Leitura; Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Prisional; Lei de Execução Penal – Lei n. 7.210/84.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Lei 7.210/1984]. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Planalto Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.

Brasil. (2013). Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Recuperado de: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

Brasil. (1996). Lei de Diretrizes e Base da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

FREIRE, Paulo. A Importância do Ato de Ler: em três artigos que se completam/ Paulo Freire. - São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

Informativo nº 677, STJ. Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/view/8859/8974>.

Informativo nº 904, STJ. Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 8 de maio a 1º de junho de 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/#:~:text=O%20Colegiado%20enfatizou%20que%2C%20do%20sistema%20carcer%C3%A1rio%2C%20al%C3%A9m>.

Onofre, E. M. C. (2016). Educação, escolarização e trabalho em prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano. Cadernos CEDES, 36(98), 1-6.

Súmulas do Superior Tribunal de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Sml/issue/archive>.